

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa RENE SILVA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RENE SILVA - ME**, CNPJ nº 30.620.040/0001-05, situada a Rua Cruzeiro do Sul, nº 239, Bairro Centro, Nova Itarana – BA, neste ato representada pelo **SR. RENE SILVA**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 1537904825 SSP/SP e CPF nº 998.458.145-49, encontrado a Rua Cruzeiro do Sul, nº 239, Bairro Centro, Nova Itarana – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II** da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar palestra no dia 10/05/2021, turno noturno, sobre o tema “Diálogos e reflexões sobre a garantia do direito de aprender em tempos de pandemia”, com duração de 2 horas, através de plataforma virtual, na jornada pedagógica em Cordeiros - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:**

**2.1.** Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.

**2.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1.** A Contratante pagará ao Contratado a importância total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), descontados os impostos devidos;

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**3.2.** O preço acima referido deverá se manter fixo e irretroatável;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**4.1.** O pagamento será efetuado em 01 (uma) PARCELA, na medida da entrega e/ou execução do (s) objeto (s), através de processos devidamente formalizados, conforme a legislação vigente.

**4.2.** Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.

**4.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura até 05 de junho de 2021, ou após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):**

**6.1.** O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 12 – EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7.2.** A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1.** Compete à contratada:

**8.1.1.** Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

**8.1.2.** A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**8.2. Compete a Contratante:**

**8.2.1.** Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

**8.2.2.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

**8.2.3.** Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;

**8.2.4.** A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;

**8.2.5.** O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

**9.1.3.** Suspensão para contratar com a Administração;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

**9.1.5.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**10.1.1.** Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**10.1.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.1.3.** Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

**10.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;

**10.1.5.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.1.6.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

**10.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**10.1.8.** A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.1.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**10.2.** A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**12.1.** Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

#### **13.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**13.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

**13.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**13.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

**13.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**13.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

**13.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

**13.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**13.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

**13.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**13.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

### **13.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**13.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.2.1.1.** devolução de garantia se for o caso;

**13.2.1.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.2.1.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**13.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**13.2.4.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**13.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

**14.1.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**14.2.** Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.3.** Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.4.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 05 de maio de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

## RENE SILVA – ME

CNPJ nº 30.620.040/0001-05

Rene Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_